LEI Nº 4.805, DE 05 DE SETEMBRO DE 2019.

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
Em: 05 / 09 / 19

INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE TERRAS E DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, E O SEU CONSELHO GESTOR.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE CONFERE O ART. 71, INCISO VI, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO, NATUREZA E OBJETIVOS DO FUNDO

Art. 1° Fica instituído o Fundo Municipal de Terras e Regularização Fundiária do Município de Parauapebas, e o seu Conselho Gestor, administrado pela Coordenadoria Municipal de Terras e vinculados ao Gabinete do Chefe do Executivo.

§1° O Fundo Municipal de Terras e Regularização Fundiária de Parauapebas possui natureza contábil e financeira, com prazo indeterminado de duração, gerido e fiscalizado de acordo com as normas e diretrizes estabelecidas na presente Lei e regulamentação específica.

§2° O Fundo de que trata o "caput", deste artigo, tem como objetivo dar suporte às ações do Programa de Terras Municipal e correções das irregularidades fundiárias no ordenamento territorial do Município de Parauapebas, obedecidos aos critérios fixados nesta Lei, no Plano Diretor, nas legislações federais, estaduais e municipais, no que for pertinente.

§3° Para os efeitos desta Lei, considera-se regularização fundiária o conjunto de medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais que visam à regularização de assentamentos irregulares e à titulação de seus ocupantes, de modo a garantir o direito social à moradia, o pleno desenvolvimento das funções sociais da propriedade urbana e o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado.

Art. 2° O Fundo Municipal de Terras e de Regularização Fundiária de Parauapebas será administrado pela Coordenadoria Municipal de Terras, ligada ao Gabinete do Chefe do Executivo, mediante deliberação e fiscalização do seu

José Alves de Lima
Chefe de Gabinete
DC. 1106/2019

Conselho Gestor, o qual definirá sobre a aplicação dos recursos e fiscalizará a sua correta e integral aplicação.

§1° A gestão contábil e financeira dos recursos oriundos do Fundo Municipal de Terras e Regularização Fundiária de Parauapebas será realizada pela Coordenadoria de Terras, tendo como administrador e ordenador de despesas o Coordenador Municipal de Terras, o qual será supervisionado pelo Gabinete do Chefe do Executivo.

§2° A prestação de contas referente aos recursos oriundos do Fundo Municipal de Terras e Regularização Fundiária de Parauapebas será submetida à apreciação e aprovação do seu Conselho Gestor, em conformidade com as regras estabelecidas por Lei e respectivas regulamentações próprias.

§3° Os recursos financeiros destinados ao Fundo Municipal de Terras e Regularização Fundiária, após aprovação do seu Conselho Gestor, serão utilizados para:

I- dar suporte financeiro na execução das políticas públicas do Programa de Terras, voltados para a regularização fundiária municipal;

II- garantir a conclusão de pequenas obras, licenças urbanísticas e ambientais, reurbanização, projetos e planos de regularização;

III- custear projetos de regularização fundiária executados pelo Município, abrangendo suas peculiaridades técnicas;

IV- custear levantamentos topográficos, georreferenciamentos, aerofotogrametria e cadastramento multifinalitário;

V- custear a aquisição de móveis e imóveis, assistência técnica, despesas notariais, consultorias especializadas, remoção e realocações necessárias à implantação das propostas de regularização nas diversas fases da implantação.

§4° É vedada a utilização dos recursos do fundo para contratação de mão de obra e de pessoas físicas, bem como para correções e obras individuais de lote inserido em projeto de regularização.

Art. 3° Não poderão ser financiados pelo Fundo Municipal de Terras e Regularização Fundiária de Parauapebas projetos incompatíveis com as políticas públicas do Programa de Terras de Regularização Fundiária Municipal.

Art. 4° As áreas recebidas pelo Município, como contrapartida da regularização fundiária de interesse específico, bem como os oriundos da arrecadação dos imóveis abandonados, nos termos do Código Civil, serão destinadas prioritariamente para fomento da regularização fundiária de interesse social, podendo inclusive ser oneradas e os recursos obtidos com a venda serão revertidos ao Fundo Municipal de Terras e Regularização Fundiária de Parauapebas.

José Alves de Lima
Chefe de Gabinete
DC. 1106/2019

Art. 5º São atribuições do administrador do Fundo, além daquelas que a norma regulamentadora estabelecer:

I - administrar o Fundo Municipal de Terras e Regularização Fundiária de Parauapebas no que trata a presente Lei;

II - ordenar empenhos e pagamentos das despesas;

III - assinar cheques;

IV - gerir o Fundo Municipal de acordo com as deliberações do Conselho Gestor, obedecendo à legislação pertinente;

V - submeter ao Conselho Gestor do Fundo Municipal de Terras e Regularização Fundiária de Parauapebas as demonstrações semestrais, sendo referente ao primeiro semestre até dia 31 de julho e ao segundo semestre até 31 de janeiro, as quais, após analisadas, deverão ser encaminhadas ao Chefe do Executivo Municipal para os devidos encaminhamentos e providências;

VI - manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo, referentes a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas;

VII - manter controle necessário sobre os bens adquiridos com recursos do Fundo;

VIII - providenciar, junto à contabilidade geral do Município, as demonstrações que indiquem a situação econômica e financeira geral do Fundo Municipal de Terras e Regularização Fundiária de Parauapebas;

IX - apresentar, ao Conselho Gestor do Fundo Municipal de Terras e Regularização Fundiária de Parauapebas, a análise e a avaliação da situação econômico financeira do Fundo detectada nas demonstrações mencionadas;

X - articular, formalizar e manter o controle necessário sobre o andamento dos convênios ou contratos feitos, sempre *ad referendum* do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Terras e Regularização Fundiária de Parauapebas.

Art. 6º A execução orçamentária do Fundo Municipal de Terras e Regularização Fundiária de Parauapebas se processará em observância às normas e princípios legais e técnicos adotados pelo Município, em especial as Leis Federais nº 4.320/1964 e nº 8.666/1993 e a Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 7º Constituirão receitas do Fundo Municipal de Terras e Regularização Fundiária de Parauapebas:

I - repasses efetuados pelo Poder Executivo, a serem estabelecidos no orçamento municipal;

II - doações, auxílios e contribuições de terceiros;

III - recursos financeiros oriundos do Governo Estadual e Federal, e de outros órgãos públicos, recebidos diretamente ou por meio de convênio;

IV - doações de entidades nacionais e internacionais, governamentais ou não governamentais;

V - doações de pessoas físicas ou jurídicas;

VI - legados ou heranças;

VII - rendas provenientes de aplicação financeira de seus recursos no mercado de capitais;

José Alves de Lima
Chefe de Gabinete
DC. 1106/2019

VIII - taxas provenientes dos serviços de desmembramento, remembramento, laudo de alinhamento e outros oferecidos pela Coordenadoria Municipal de Terras ou Programa de Regularização Fundiária;

IX - outras fontes lícitas e legais possíveis.

Parágrafo único. As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

Art. 8° Aplicar-se-ão ao Fundo Municipal de Terras e Regularização Fundiária de Parauapebas as normas legais de controle, prestação e tomada de contas pelos órgãos de controle interno da Prefeitura Municipal de Parauapebas.

Art. 9° O Fundo Municipal de Terras e Regularização Fundiária de Parauapebas terá Regimento Interno próprio, o qual será aprovado por seu Conselho Gestor e instituído por meio de decreto.

CAPÍTULO II

DO ORÇAMENTO DO FUNDO

Art. 10. O Fundo Municipal de Terras e Regularização Fundiária de Parauapebas terá seu funcionamento direcionado por um Plano Municipal de Terras e Regularização Fundiária, o qual será elaborado pela Coordenadoria Municipal de Terras e aprovado pelo Conselho Gestor do Fundo Municipal de Terras e Regularização Fundiária de Parauapebas, para atingir os objetivos e metas almejadas.

Art. 11. Nenhuma despesa será realizada sem a necessária previsão orçamentária e disponibilidade de recursos.

§1° Para os casos de insuficiência ou inexistência de recursos poderão ser utilizados os créditos adicionais, autorizados por lei e abertos por decreto do Chefe do Executivo Municipal.

§2° O orçamento do Fundo Municipal de Terras e de Regularização Fundiária de Parauapebas integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade orçamentária.

§3° O orçamento do Fundo Municipal de Terras e Regularização Fundiária de Parauapebas observará, na sua elaboração e execução, os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

§4° O orçamento do Fundo Municipal de Terras e Regularização Fundiária de Parauapebas observará o estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentaria Anual.

José Alves de Lima
Chefe de Gabinete
DC. 1106/2019

CAPÍTULO III

DO CONSELHO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE TERRAS E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE PARAUAPEBAS

Art. 12. Fica instituído o Conselho Gestor do Fundo Municipal de Terras e Regularização Fundiária de Parauapebas ao qual compete, sem prejuízo de outras atribuições próprias de sua natureza:

I – estabelecer diretrizes e fixar critérios para a priorização de linhas de ação, alocação de recursos do Fundo Municipal de Terras e Regularização Fundiária de Parauapebas e atendimento dos beneficiários do Programa de Terras e da regularização fundiária, observado o disposto nesta Lei;

II – aprovar orçamentos e planos de aplicação e metas anuais e plurianuais dos recursos do Fundo Municipal de Terras e Regularização Fundiária de Parauapebas;

III – deliberar sobre as contas do Fundo Municipal de Terras e Regularização Fundiária de Parauapebas;

IV – dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, aplicáveis ao Fundo Municipal de Terras e Regularização Fundiária de Parauapebas, nas matérias de sua competência;

V – aprovar seu regimento interno.

§1° O Conselho Gestor do Fundo Municipal de Terras e Regularização Fundiária de Parauapebas deliberará e delegará à Coordenadoria Municipal de Terras a missão de promover ampla publicidade das formas e critérios de acesso ao Programa de Regularização Fundiária, dos recursos previstos e aplicados, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade.

§2° O Conselho Gestor do Fundo Municipal de Terras e Regularização Fundiária de Parauapebas promoverá assembleias, audiências públicas ou conferências representativas dos segmentos sociais existentes, para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e programas de Terras e Regularização Fundiária.

§3° A Presidência do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Terras e Regularização Fundiária de Parauapebas será exercida pelo Coordenador Municipal de Terras ou substituto legal, sendo que o mesmo exercerá o voto de qualidade.

§4° O Conselho Gestor do Fundo Municipal de Terras e Regularização Fundiária de Parauapebas será administrado por sua Mesa Diretora, conforme composição paritária, eleição, mandato, funcionamento e atribuições constantes no Regimento Interno do Conselho.

Art. 13. O Conselho Gestor do Fundo Municipal de Terras e Regularização Fundiária de Parauapebas é órgão autônomo de representação

José Alves de Lima
Chefe de Gabinete
DC 11/06/2019

paritária, composto por representantes do Poder Público e Sociedade Civil, conforme segue:

I – 04 (quatro) representantes do poder público, a saber:

a) um representante da Coordenadoria Municipal de Terras;
b) um representante da Secretaria Municipal de Obras;
c) um representante da Secretaria Municipal de Urbanismo;
d) um representante da Secretaria Municipal de Habitação.

II – 04 (quatro) representantes da sociedade civil por meio de suas organizações legalmente instituídas, que atuam na área urbana ou rural, sendo eleitos em Assembleia Geral específica convocada e presidida pela Coordenadoria Municipal de Terras.

§1° Os 04 (quatro) representantes da sociedade civil serão vinculados à área de interesse análogo a questão de terras e regularização fundiária, devendo ser garantida um ¼ (um quarto) das vagas do Conselho a representantes de movimentos populares, associações de moradores e afins.

§2° Para cada Conselheiro representante titular deverá ser nomeado um Suplente, representante da mesma categoria ou segmento social, que substituirá o titular em seus impedimentos temporários, provisórios e em seus afastamentos definitivos, ocorridos antes do fim do mandato.

§3° Os Suplentes serão indicados pelo poder público e pela sociedade civil, eleitos em Assembleia Geral específica na forma da presente Lei.

§4° Os Conselheiros e Suplentes representantes da sociedade civil exercerão mandato de 02 (dois) anos, permitida apenas uma recondução.

Art. 14. O exercício da função de Conselheiro é considerado de interesse público relevante e não será remunerado.

Art. 15. Após serem nomeados por meio de Decreto expedido pelo Chefe do Executivo, os membros do Conselho elaborarão o seu Regimento Interno, no prazo de 90 (noventa) dias, que disporá sobre:

I - as funções, frequência, funcionamento, data e local das reuniões do Conselho;
II - critérios de votação, quórum de deliberação, grupos de trabalho;
III - substituição dos membros efetivos pelos suplentes;
IV - impedimentos, vacância perda do mandato;
V - demais normas relativas ao seu funcionamento e organização.

Art. 16. O Poder Executivo, por meio da Coordenadoria Municipal Terras, proverá o suporte técnico, administrativo e financeiro necessários ao

José Alves de Lima
Chefe de Gabinete
DC. 1106/2019

Conselho Gestor do Fundo Municipal de Terras e Regularização Fundiária de Parauapebas, garantindo-lhe condições para seu pleno e regular funcionamento.

Art. 17. Os órgãos da Administração Municipal deverão repassar ao Conselho dados, informações e documentos inerentes a ações e medidas administrativas, relacionadas com a política, programas e projetos de terras, regularizações fundiárias e afins.

Art. 18. O Conselho Gestor do Fundo Municipal de Terras e Regularização Fundiária de Parauapebas poderá solicitar apoio da administração municipal, bem como de pareceres necessários a consecução dos seus objetivos, com especial atenção à Procuradoria Geral do Município.

Art. 19. Os gastos administrativos do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Terras e Regularização Fundiária de Parauapebas ocorrerão à conta da dotação orçamentária do próprio Fundo.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. A execução da presente Lei, contará com recursos orçamentários próprios, suplementados se necessários.

Art. 21. As demais normas necessárias aos objetivos e funcionamento do Fundo Municipal de Terras e Regularização Fundiária de Parauapebas, poderão ser estabelecidas por ato próprio do Poder Executivo Municipal.

Art. 22. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Parauapebas-PA, 05 de setembro de 2019.

DARCI JOSÉ LERMEN
PREFEITO MUNICIPAL

José Alves de Lima
Chefe de Gabinete
DC. 1106/2019